



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## AUTÓGRAFO Nº 105 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 108/2025, que se refere ao Processo Legislativo nº 374/2025, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais localizados no Município, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes legais, obrigados a fixarem em locais visíveis nas áreas comuns e de circulação, cartazes ou placas contendo de forma clara e legível, informações sobre os canais oficiais de denúncia e os serviços públicos de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e contra maus-tratos a animais, conforme modelo previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O conteúdo dos cartazes ou placas deverá incluir, no mínimo, os seguintes canais oficiais de comunicação:

- I - Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher;
- II - Disque 100 - Direitos Humanos (violência contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis);
- III - Delegacia de Defesa da Mulher - DDM (telefone e endereço local);
- IV - Conselho Tutelar (telefone e endereço local);
- V - Polícia Militar - 190;
- VI - Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Polícia Ambiental; e
- VII - Ouvidoria Municipal.

Art. 3º O descumprimento dessa lei acarretará nas seguintes penalidades, progressivamente:

- I - advertência por escrito;
- II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo este valor dobrado em caso de nova reincidência.

Art. 4º Recebida a comunicação, por parte de condôminos ou frequentadores, acerca de casos de violência doméstica e familiar ou maus-tratos a animais nos termos desta Lei, caberá ao síndico, administrador ou representante legal encaminhar imediatamente a informação aos órgãos competentes, sem prejuízo da comunicação direta realizada por qualquer cidadão.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de outubro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente

**EMERSON PEREIRA**

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 14 de outubro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO I

# ALÔ CIDADÃO

NÃO SE CALE DIANTE DE UM PEDIDO DE SOCORRO.  
DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR!



## DISQUE DENÚNCIA

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER  
180

DISQUE DIREITOS HUMANOS  
100

POLÍCIA MILITAR  
190

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER  
17 3423-3330

CONSELHO TUTELAR  
17 3422-2288/ 3422-4468  
PLANTÃO 17 98134-5442

POLÍCIA AMBIENTAL  
17 3421- 9008

SEC. MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL  
17 3405-1013

OUIDORIA MUNICIPAL  
0800-7703590

LEI MUNICIPAL \_\_\_\_/2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO, CARTAZES OU PLACAS CONTENDO OS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONTRA MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

